



FEPEG

F Ó R U M
ENSINO • PESQUISA • EXTENSÃO • GESTÃO

REALIZAÇÃO:



APOIO:



ISSN: 1806-549X

RESPONSABILIDADE CIVIL DO PACIENTE FRENTE ÀS ORIENTAÇÕES MÉDICAS

Autores: THAISSON JOSE BARBOSA MENDES, FLAVIO GABRIEL BARBOSA MENDES, LUCINEIA DE FÁTIMA BARBOSA MENDES

Introdução

O consentimento informado enquanto direito do paciente de participar de toda as decisões relacionados ao seu tratamento que possa afetar sua integridade psicofísica, é o documento que traz ao médico o dever de alertar os riscos e benefícios das alternativas envolvidas no tratamento, sendo esse documento a manifestação do reconhecimento de que o ser humano é capaz de escolher o melhor si com parâmetro na igualdade de direitos e oportunidades. A importância de se estender o uso desse documento aos casos em que paciente também é responsável pelo resultado do tratamento consiste na melhoria, que promoverá, nas relações jurídicas dentro do campo da saúde. Objetivando com isso a viabilidade de facilitar a avaliação de erro no tratamento, seja por parte do médico ou do paciente.

Material e métodos

Foi utilizado método dedutivo, por se tratar de um tema que abrange muitas delimitações, e, dentro dessa variedade, foi pesquisado um fenômeno específico.

O procedimento monográfico, se mostra mais eficaz, pois foco de estudo e pesquisa num só tema. Necessário se fez também o uso do sistema comparativo diante da necessidade, para o melhor desenvolvimento do tema e para estabelecer um paralelo com outros países que utilizam de técnica de documentação parecida.

Foi utilizada técnica de pesquisa bibliográfica, baseada na leitura e aprendizagem através de livros e artigos escritos por autoridades competentes e estudiosos da área.

Resultados e discussão

O campo de pesquisas sobre a Responsabilidade civil do médico é amplo. Em contra partida a literatura menciona pouco sobre a Responsabilidade civil do paciente. O dever médico de atender seu cliente com todo cuidado e atenção necessária a sua enfermidade é um direito adquirido. Porém, para que este direito (atendimento e tratamento) obtenha o resultado esperado, deve-se observar:

Aqueles doentes que não atentam para as recomendações feitas pelos médicos; que, às vezes, recebendo-as por escrito, não prestam atenção, omitem algumas porque acham muito difíceis e seguem de maneira errada aquelas que acham mais fáceis e, pior ainda, ao relatar sua evolução, confessam ao médico que não as fizeram. Outros pacientes lêem a bula e acham que a prescrição não está adequada; e o pior é quando complementam a medicação com outras, indicadas por amigos, ou com as quais já tiveram experiência anterior. Acreditam que, se os sintomas desaparecem, estão curados, suspendendo toda a medicação que lhes fora prescrita. Nem se fale daqueles que não obedecem ao horário ou mesmo dos que programam o uso de maneira irracional, pondo despertador para tomar soníferos. (WEINGÄRTNER, 2005)

As ações movidas por pacientes não-colaboradores que aleguem possível “erro médico”, sendo elas julgadas improcedentes, podem resultar em outra ação indenizatória proposta pelo profissional, pois essa situação é em vários casos prejudicial à imagem deste perante a sociedade, a classe, além da perda de credibilidade perante possíveis clientes. Pode se afirmar então que: “Se estes não obedecem a prescrição médica, podem não ter sucesso no tratamento a que se submeteram, sendo estes os culpados por tal insucesso, e não o médico que após anos de experiência e estudo científico foi submetido a risco pelo paciente”. (WEINGÄRTNER, 2005)

Alem disso, os tratamentos que apresentam complicação podem resultar em maiores despesas ao Estado, pois geram custos adicionais com consultas, exames, medicamentos e internações hospitalares. Essas onerosas despesas vão se refletir na administração do sistema de saúde diminuindo os recursos que poderiam ser investidos em outros serviços.

É perceptível a falta de uma documentação que estabeleça, de forma clara, as responsabilidades do paciente para se alcançar o resultado almejado. O consentimento informado escrito, usado nesses casos, poderia facilitar a fiscalização tanto do paciente quanto do profissional em uma possível relação jurídica que venha a se estabelecer.

Assim,

O consentimento informado produz dois efeitos, ou seja, legitima a atuação do médico e o isenta de responsabilidade civil, quando não agir com culpa. Tem grande relevância na apuração da responsabilidade do médico, sendo sua falta um fato gerador de inúmeras ações judiciais. (VAZ; REIS, 2007)

Em outras palavras, o consentimento utilizado nesse sentido protege o médico, que age de boa fé, contra possíveis processos montados por paciente que não obteve o resultado desejado por que tinha alguma anomalia (que o médico desconheça) ou por ter escondido algo que seria importante para o diagnóstico. Por exemplo,

Responsabilidade pessoal do medico. Insucesso de cirurgia não imputável ao operador. Incoerência de culpa. Embora tenha o Código do Consumidor estabelecido responsabilidade objetiva para todos os fornecedores de serviços no mercado de consumo, a responsabilidade pessoal do medico, não obstante fornecedor de serviços, continua sendo subjetiva por força de exceção contida no seu art. 14, par. 4. em relação aos profissionais liberais. Assim, sem prova da culpa não pode o cirurgião ser responsabilizado pelo insucesso de operação realizada no paciente de acordo com a técnica recomendável. Desprovimento do recurso. (WEINGÄRTNER, 2005)

Com o uso do consentimento informado consegue-se fiscalizar melhor a responsabilidade civil do paciente que, em vários casos, é salutar para a boa recuperação do mesmo. Fazendo o contrário, esse paciente corre o risco de apresentar complicações, o que geraria mais despesas para o sistema de saúde. Partindo desse pensamento, seria possível se pensar em uma forma de punição (para educar as pessoas) àqueles que por má-fé descumprem as orientações médicas causando a diminuição nas despesas do Estado, com tratamentos que apresentem complicações.

Nesse sentido, é muito importante a utilização desse documento em grande escala nos hospitais. Ele é uma das provas mais importantes, que se dispõe o médico quando há insatisfação por parte do seu cliente (paciente).

Considerações finais

Conclui-se, dessa forma, que o consentimento informado tem a função de documentar e esclarecer as responsabilidades de cada uma das partes envolvidas no tratamento, além de ser um instrumento no qual o médico deixa esclarecido todos os procedimentos que o paciente irá realizar durante o tratamento. Nesse sentido, a difusão desse documento é muito importante, no sentido de produção de prova em caso de estabelecimento de responsabilidade sobre qualquer erro que ocorra no tratamento.

Agradecimentos



FEPEG
F Ó R U M
ENSINO • PESQUISA • EXTENSÃO • GESTÃO

REALIZAÇÃO:



APOIO:



ISSN: 1806-549X

Agradeço a Deus por me oportunizar, mais uma vez, a possibilidade de discorrer sobre temas de importante relevância em um evento de tão grande prestígio como é o FEPEG. Por fim agradeço a minha família que sempre me apoia em todas as atividades que envolvo, tanto moralmente quanto materialmente.

Referências bibliográficas

CAVALIERI FILHO, Sérgio. Programa de Responsabilidade Civil. 9ed. São Paulo: Atlas, 2010.

CLOTET, Joaquim. O Consentimento Informado nos Comitês de Ética em Pesquisa e na Prática Médica: Conceituação, Origens e Atualidade. in: Revista Bioética, ano 2009 Disponível em: http://revistabioetica.cfm.org.br/index.php/revista_bioetica/article/view/Article/430. Acesso em: 30 maio 2011 às 17h.

GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito civil parte geral. São paulo: Saraiva, 2007,15.ed.,(p.197-213) .

KERR, Flavia. A relação médico-paciente: questão pessoal ou profissional?. Disponível em: <http://www.palavraescuta.com.br/textos/a-relacao-medico-paciente-questao-pessoal-ou-profissional>. Acesso em: 1 de junho de 2011, às 08h59min.

MALACARNE, Giorgia Bach. Responsabilidade civil do paciente. Disponível em: http://www.endividado.com.br/noticia_ler-15868,responsabilidade-civil-do-paciente.html. Acesso em: 1 de junho de 2011, às 08h34min.

MARTINS, Cyro. A Relação médico – paciente. Disponível em: http://www.celpcyro.org.br/v4/Estante_Autor/relacaoMedicoPaciente.htm. Acesso em: 1 de junho de 2011, às 09h30min.

MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 27.ed.-São Paulo: Atlas, 2011.

SILBER, Tomás José. Aspectos éticos da relação médico-paciente adolescente. Disponível em: http://ral-adolesc.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-71302002000200004&lng=es&nrm=iso. Acesso em: 1 de junho de 2011, às 13h30min.

VAZ, Wanderson Lago; REIS, Clayton. Consentimento informado na relação médico-paciente.in: Revista Jurídica Cesumar, v. 7, n. 1, p. 489-514, jul./dez. 2007. Disponível em: <http://www.cesumar.br/pesquisa/periodicos/index.php/revjuridica/article/view/Article/580>. Acesso em: 30 maio 2011 às 17:00

WEINGÄRTNER, Viviane. Responsabilidade civil do paciente. in: Jus Navigandi, Teresina, ano 10, n. 845, 26 out. 2005. Disponível em: <http://jus.uol.c>